



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 3998/2025

Projeto de Lei Legislativo nº 198/2025

PARECER

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do ilustre Vereador Jades Amorim, que “*Institui o Dia do Educador Social no calendário oficial do município de Cariacica*”.

Em sua justificativa, a proposição tem como objetivo instituir o Dia do Educador Social no calendário oficial do município de Cariacica, em reconhecimento à importância do trabalho desses profissionais. Os Educadores Sociais desempenham papel essencial na orientação, educação e apoio a crianças, jovens, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade, contribuindo para o fortalecimento de vínculos sociais, a promoção da cidadania e a inclusão social.

Por fim, sustenta que reconhecer oficialmente essa data é uma forma de valorizar a dedicação, o compromisso e o impacto positivo desses profissionais na comunidade, além de incentivar ações que promovam a melhoria contínua dos serviços sociais prestados no município. A instituição do Dia do Educador Social reforça o respeito e a consideração de Cariacica por aqueles que trabalham diariamente para transformar vidas e construir uma sociedade mais justa e solidária

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

O STF julgou em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ, que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, e fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte para dizer que não é constitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município. Ou seja, a decisão do STF, em repercussão geral, definiu a Tese 917 para reafirmar que: “*Não usurpa competência privativa do Chefe do*





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 3998/2025

Projeto de Lei Legislativo nº 198/2025

Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II,, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal)."

Nesse sentido, qual seja, não viola a reserva de iniciativa do Poder Executivo, é o entendimento acerca da inserção de data comemorativa no calendário oficial de eventos do Município, conforme julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo:

"(...)1. As hipóteses previstas na Carta Magna para a deflagração do processo legislativo pelo Presidente da República são normas de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais, por força dos princípios da simetria e da separação dos Poderes, e devem ser observadas pelas Leis Orgânicas Distrital e Municipais, sob pena de se configurar inconstitucionalidade formal subjetiva. 2 . A inserção de data comemorativa no calendário oficial de eventos de determinado Município não viola, por si só, as normas de organização administrativa da municipalidade, porquanto, via de regra, as comemorações não geram despesas de capital financeiro e humano para o Poder Executivo (...)". (TJES. ADI nº 0024306-10.2018.8.08.0000, Relator: Des. Fernando Estevam Bravin Ruy, Julgado em 06/06/2019) (grifo nosso)

Assim, verifica-se que a proposição não adentra na organização administrativa, tão somente, insere no calendário de eventos do município, o dia municipal do cooperativismo a ser comemorado anualmente em 1º de julho.

Portanto, opinamos pelo PROSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei, ante o acima exposto.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Procuradoria

Processo nº 3998/2025

Projeto de Lei Legislativo nº 198/2025

Cariacica/ES, 10 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

MATEUS MUNIZ CALMON DA CUNHA
Matrícula nº 3545



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 830037003800390004005A005005200100. Documento assinado digitalmente
conforme Lei nº 8.629/93.
Red BR 262 - Km 36,5 - N° Campo Grande - Cariacica/ES - CEP 29.140-052
Tel/Fax 0xx2(27) 3226-8255 www.camara.cariacica.es.gov.br